CONTRATO DE RATEIO Nº 290/2025 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC E O CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Bairro Centro, CEP sob nº 89.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Agustinho Assis Menegatti, inscrito no CPF sob o nº ***.519.949-**, residente e domiciliado no município de São Lourenço do Oeste – SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.335.839/0001-81, com sede na Rua Jarbas Mendes, 270, Bairro Brasília, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdelirio Locatelli da Cruz, brasileiro, Prefeito do Município de Jupiá, portador do CPF sob o nº 9**.***.***-68**,** doravante denominado **CONTRATADO,** acordam em celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR AS DESPESAS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - DRONNER** do CIMAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução dos serviços de levantamento topográfico serão custeadas proporcionalmente à área territorial abrangida em cada município consorciado, observando-se os critérios técnicos e administrativos definidos pelo CIMAM.

Parágrafo Segundo. A contratação dos serviços de levantamento topográfico foi deliberada pela Assembleia Geral Ordinária do CIMAM, realizada em 13 de outubro de 2025, e registrada sob Ata nº 004/2025, sendo ainda objeto do Processo Administrativo Licitatório nº 034/2025, que instrui o presente contrato.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da lavratura do presente instrumento, iniciando em **01/11/2025** e findando em **31/12/2025.**

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO repassará ao CIMAM, a título de contribuição, conforme definido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de outubro de 2025 e registrado sob Ata nº 004/2025, o valor de R$ 23.821,10 (vinte e três mil oitocentos e vinte e um reais e dez centavos), em parcela única, sendo o vencimento em 10/11/2025.
3.2. Os valores serão depositados em conta específica do CIMAM.

Parágrafo Primeiro. O atraso no repasse de qualquer parcela por parte do MUNICÍPIO ensejará a incidência de atualização monetária com base no IPCA-E, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, contados a partir do vencimento da obrigação, nos termos do artigo 389 e 408 do Código Civil, bem como, na cláusula 9.7 do contrato de consórcio público.

Parágrafo Segundo. O CIMAM compromete-se a aplicar integralmente os recursos recebidos na finalidade prevista neste contrato, apresentando relatório de execução financeira e técnica ao término da execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Eventual saldo financeiro remanescente após a conclusão do objeto será restituído ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária, de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 042/2025,** que estimou a receita e fixou a despesa CIMAM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMNOROESTE, PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Anual (R$)
1	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	23.821,10
		TOTAL	**23.821,10**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CIMAM:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer o recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal n° 14.133/21.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e Lei Municipal nº 2.925/2025, a qual ratificou o Estatuto Social e o Contrato do Contrato de Consórcio Público.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Antonio Cantelmo Neto (Secretário Municipal de Administração e Fazenda), com matrícula nº 3407/3, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste/SC, 27 de Outubro de 2025

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2025.10.29 08:23:45 -03'00'

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Presidente CIMAM

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

ANTONIO CANTELMO NETO
Matrícula nº 3407/3

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

WILLI JOSÉ ROBERTO CASSOL WEISS
Procurador Geral do Município
OAB/SC nº 73.387

Testemunhas:

Nome: Cesar Augusto Cenci
Matrícula nº 3702/01

Nome: Dieiton Keoma Ribeiro
Matrícula nº 3690/01

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO CENCI (emitido pelo CPF 109.420.869-88)
Papel: Parte
Data: 27/10/2025 14:30:11 -03:00

Assinado digitalmente por AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (emitido pelo CPF 376.519.949-49)
Papel: Parte
Data: 27/10/2025 14:31:29 -03:00

Assinado digitalmente por WILLI JOSÉ ROBERTO CASSOL WEISS
Papel: Parte
(CPF 068.997.369-18)
Data: 27/10/2025 14:46:53 -03:00

Assinado digitalmente por ANTONIO CANTELMO NETO
Papel: Parte
(CPF 589.090.799-91)
Data: 27/10/2025 14:47:20 -03:00

Assinado digitalmente por DIEITON KEOMA RIBEIRO (emitido pelo CPF 070.456.659-11)
Papel: Parte
Data: 27/10/2025 14:54:12 -03:00